

111
4

Processo n.º 2013.CAN.APO.29340/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: **Maria Cleide Barroso Sampaio**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 4.244 / 2014.

EMENTA:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Maria Cleide Barroso Sampaio**, que ocupava o cargo de **Agente de Administração**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 57/2013**, fl. 29, datado de 13 de novembro de 2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 881,40** (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

Processo n.º 2013.CAN.APO.29340/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais


Interessada: Maria Cleide Barroso Sampaio

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

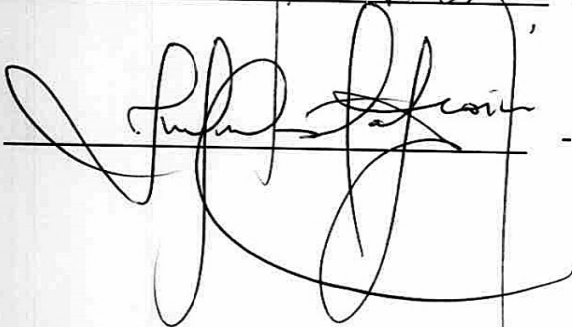
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 26 de agosto de 2014.



- Cons. Presidente.



- Auditor Relator

Fui presente 

- Procurador(a).

Processo n.º 2013.CAN.APO.29340/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Cleide Barroso Sampaio

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Sra. **Maria Cleide Barroso Sampaio**, que ocupava o cargo de **Agente de Administração**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato de Aposentadoria nº 57/2013**, fl. 29, assinado pelo prefeito Sr. **Francisco Celso Crisostomo Secundino**, é datada de 13 de novembro de 2013, e fixa o valor do benefício em **R\$ 881,40** (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

A 2ª Inspeção, na Informação Complementar nº 7499/2014, fls. 105/106, informou que o processo encontra-se regular, apresentando-se devidamente instruído com a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do eminente Procurador Dr. **Júlio César Rola Saraiva**, à fl. 110, emitiu o Parecer nº 5943/2014, opinando pela legalidade do ato e seu competente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato de Aposentadoria nº 57/2013**, de 13 de novembro de 2013, fl. 29, totalizando **30 anos, 07 meses e 11 dias** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão Técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da **Sra. Maria Cleide Barroso Sampaio**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 881,40** (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 26 de agosto de 2014.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator